



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011

EDITAL

(Processo nº 025.823/10-8)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 025.823/10-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, para o Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 15/06/2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:30HS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico, mediante prévio agendamento, realizar vistoria técnica no local de instalação dos equipamentos e tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – Para os fins do previsto no subitem anterior, a licitante poderá contatar os servidores Eduardo José Cavalcanti ou José Carlos Britto Gomes, nos telefones (61) 3303-4187 ou (61) 3303-4828, podendo, na oportunidade, esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especializações técnicas do objeto do presente edital.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento.

3.1.3 – A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá



comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total por milheiro de página impressa por item e global anual da proposta (somatório dos itens)** ofertados, para as quantidades estimadas no Anexo 4 (Minuta de Contrato), expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas com a entrega e instalação dos equipamentos, o fornecimento de suprimentos e materiais necessários (exceto papel), operadores para os equipamentos, conforme o inciso VI da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 4), cursos e/ou treinamentos, assistência técnica (manutenções preventivas e corretivas, incluindo material de limpeza), componentes e peças (elétrica, eletrônica e mecânica), e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do contrato.

4.2.1 – Para efeito de formulação de proposta, o custo da página impressa, para ambos os itens, será aquele arbitrado para impressão monocromática de página inteira em tamanho A4.

4.2.2 – As quantidades estimadas constantes do Anexo 4 (Minuta de Contrato) serão utilizadas apenas para fins de cálculo do valor da proposta e estimativa de utilização e remuneração pelos serviços, não havendo compromisso do Senado Federal com a efetiva realização dos quantitativos estimados.



4.2.3 – As impressões que excederem a franquia mínima mensal serão cobradas por milheiro excedente. **O valor máximo aceitável a ser considerado para o milheiro excedente deverá ser de 80% do valor do milheiro franqueado.**

4.2.4 – **O excedente da franquia mensal será cobrado apenas quando for ultrapassada a totalidade da franquia anual levando em consideração o conjunto de equipamentos locados para cada item.**

4.2.5 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca, o modelo e demais referências que identifiquem o equipamento ofertado, bem como a documentação técnica do mesmo, em língua portuguesa, composta de: manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidas no Anexo 2 (Especificações) deste edital, vedada cotação de opção.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4.3 – Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo no Anexo 03.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de



03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- b. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos itens 3.2 e 3.2 deste edital, respectivamente.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices



Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.



12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou se cometer fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 (Termo de Referência); Anexo 02 (Especificações dos Equipamentos); Anexo 03 (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços); e Anexo 04 (Minuta de contrato).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 1º de junho de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2011

(Processo nº 025.823/10-8)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel).
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 (Especificações dos equipamentos)
QUANTIDADE(S) ESTIMADA(S)	Item 01: 5.400 milheiros em páginas/ano (franquia mínima de 450 milheiros em páginas/mês) Item 02: 120.000 milheiros em páginas/ano (franquia mínima de 10.000 milheiros em páginas/mês)
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por finalidade manter a eficácia e o funcionamento do Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP)
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item
PREÇO(S) ESTIMADO(S) ANUAL(IS)	Item 01: R\$ 287.388,00 Item 02: R\$ 5.785.200,00 TOTAL: R\$ 6.072.588,00 (seis milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Desde sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo
FORMA DE PAGAMENTO	Mensalmente, de acordo com a produção aferida.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 037635 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO	Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula décima da minuta de contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011

(Processo nº 025.823/10-8)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Item 1: Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital de tecnologia Laser/Led em papéis e cartões folha solta no formato A3, A4, Carta e Ofício, com as seguintes características mínimas:

- Velocidade mínima: Igual ou superior a 250 ppm (duzentas e cinquenta páginas por minuto) no formato A4 duplex (frente e verso) por equipamento;
- Gramatura de papel não revestido: Mínima igual ou inferior a 60g/m² e máxima igual ou superior a 240 g/m²;
- Gramatura de papel revestido: Mínima igual ou inferior a 90g/m² e máxima igual ou superior a 250 g/m²;
- Possuir no mínimo 04(quatro) gavetas para armazenamento de papel para todos os formatos A-3, A4, Carta e Ofício, com capacidade total mínima de abastecimento de 4.000 (quatro mil) folhas de papel AP 75 g/m²;
- Imprimir frente e verso automaticamente nas orientações “retrato” (Portrait) e “paisagem” (Landscape);
- Resolução mínima: 600 x 1200 dpi;
- Permitir o abastecimento de papel e toner sem a interrupção da impressão em andamento;
- Possuir módulos de saída para empilhamento de no mínimo 6.000 folhas nos formatos A3, A4, Carta e Ofício;
- Possuir sistema de grampeamento automático para até 100 folhas de papel de 75g/m², com possibilidade de aplicação de 1 e 2 grampos laterais;
- Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEEP padrão Giga Ethernet de 10/100/1000 Mbps;



- Possuir módulo de acabamento automático “in line” com inserção de capas para produção de livretos com até 100 páginas em papel AP 75g/m², dobra, grampeamento topo e duplo lateral;
- RIP/Controlador do equipamento com:
 - 1 – Processador Duplo/Dual Core de no mínimo 2,0 GHz;
 - 2 – Memória RAM de no mínimo 1 GB;
 - 3 – Disco Rígido de no mínimo 250 GB.

Item 2: Solução de impressão monocromática a *toner* mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina sem remalina (pinless), com as seguintes características mínimas:

- Velocidade: mínima de 1.200 ppm (um mil e duzentas páginas por minuto) no formato A4 duplex “*two-up*” (frente e verso) por equipamento;
- Resolução mínima: 600 x 600 dpi;
- Trabalhar com papel revestido ou não, em formulário contínuo ou bobina sem remalina com gramatura mínima igual ou inferior a 70 g/m² e igual ou superior a 105 g/m²;
- Permitir o abastecimento de toner sem a interrupção da impressão em andamento;
- Possuir sistema desbobinador permitindo a alimentação de bobinas de até 19 (dezenove polegadas);
- Possuir um carro para transporte de bobinas;
- Possuir cortadora de papel nos formatos 17” x 25”, A3 e A4, com dispositivo do tipo *stacker* para empilhamento do impresso;
- Possuir conectividade TCP/IP com a Rede Local do Senado Federal/SEEP padrão Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- Possuir compatibilidade com a linguagem Adobe PostScript Nível 3 e interpretar arquivos no formato PDF;
- Possuir drivers PostScript de impressão para os sistemas operacionais Windows;



- O equipamento deverá possuir se necessário, estabilizador e transformador, com tensão de entrada (alimentação) de 220 VCA;
- O RIP/Controlador ofertado deverá ter a versão mais atualizada para o equipamento com capacidade de gerenciamento de fila de impressão, gerenciamento remoto, impressão com dados variáveis, recuperação de arquivos e imposição de páginas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011

(Processo nº 025.823/10-8)

ANEXO 03

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I – MÃO DE OBRA	
01 – SALÁRIO	R\$
02 – OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
SUBTOTAL	R\$
II – IMPOSTOS E TAXAS	
(DETALHAR)	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
SUBTOTAL	R\$
III – CUSTOS DIRETOS	
(DETALHAR)	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
SUBTOTAL	R\$
IV – CUSTOS INDIRETOS	
(DETALHAR)	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
SUBTOTAL	R\$
VALOR TOTAL MENSAL	R\$
VALOR TOTAL ANUAL	R\$

Observação: Esta planilha é apenas exemplificativa, servindo de parâmetro para o licitante elaborar sua proposta na qual deverá contemplar todos os custos incidentes na prestação dos serviços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011

(Processo nº 025.823/10-8)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de impressão monocromática a laser.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 081/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 025.823/10-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão monocromática a laser, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo serviços de execução, software de gerenciamento, inventário e contabilização, manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel)**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - manter, no local da instalação, operadores treinados por sua conta, em quantidade suficiente para operar os equipamentos, durante toda a jornada de trabalho da SEEP. O horário de funcionamento do parque gráfico da SEEP a ser exigido para alocação de recursos humanos é, das 7h às 0h30 em dias úteis, divididos em 3(três) turnos ininterruptos de trabalho a seguir: 7h às 13h, 13h às 19h e 18h30 às 0h30;
- VII - possuir técnicos de plantão, munidos de aparelho celular, prontos para serem acionados a qualquer hora da jornada de trabalho da SEEP, compreendido em dias úteis das 7h às 0h30;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores definidos no inciso VI deverão ser plenamente capazes de operar os respectivos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para problemas de pequena complexidade, sendo facultado ao gestor a solicitação de substituição dos mesmos sempre que eles não satisfizerem as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao gestor deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, uma relação nominal dos operadores designados para atendimento ao inciso VI desta cláusula com a respectiva distribuição e horários. Sempre que houver mudança na equipe, o gestor deverá ser notificado, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos operadores aprovados na forma do parágrafo



segundo desta cláusula, através de folha individual de frequência mensal e/ou cartão de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer operador, dos aprovados na forma do parágrafo segundo desta cláusula, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- I. falta justificada ou injustificada;
- II. gozo de férias;
- III. licença e/ou atestado médico; e
- IV. solicitação motivada do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENADO, junto com a nota fiscal de prestação dos serviços, uma cópia de todos os cartões de ponto e/ou controles de frequência dos funcionários que integram a equipe aprovada na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, com a identificação e o “atesto” do responsável pela unidade onde estiver instalado o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer, aos operadores e técnicos responsáveis pelas manutenções, uniformes, calçados e crachás de identificação, que terão utilização obrigatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observada, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e de seus Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA entregará os equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato no Serviço de Impressão Digital da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEEP, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, comprovados através de Notas Fiscais acompanhadas de cópia autenticada da Declaração de Importação (DI).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão estar devidamente acondicionados de forma adequada e em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar e colocar os equipamentos no ambiente de rede do Senado Federal no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão às expensas da CONTRATADA nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os controladores de impressão e softwares devidamente licenciados, necessários ao pleno funcionamento e gerenciamento do equipamento com capacidade de: interpretar arquivos PDF, PostScript e TIFF; compatibilidade com ambiente Windows/Netware; suporte a navegador web como o Internet Explorer, a programas como Adobe, Acrobat, Corel Draw, InDesign, além do pacote Office (Word, Excel, Access e outros), e conectividade TCP/IP com a rede local do Senado Federal/SEEP Ethernet 10/100/1000Mbps.

PARÁGRAFO SEXTO – O equipamento será recusado se:

- I)** Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- II)** Apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital da licitação;
- III)** Apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso pelos técnicos da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEEP, que os colocará à disposição da licitante para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os equipamentos deverão ser entregues junto com os manuais de operação e manutenção, na língua portuguesa.

PARÁGRAFO NONO - O SENADO, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação das máquinas disponibilizadas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos no ambiente da Rede do Senado Federal/SEEP, será lavrado o Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato desde sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos após o Termo de Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem as manutenções preventivas e corretivas, a reposição de suprimentos, o restabelecimento do serviço, o suporte técnico, a substituição definitiva de equipamentos, a mudança de local de instalação e a emissão de relatórios técnicos e de relatórios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar serviços gratuitos de Assistência Técnica “*on site*”, para a realização de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças novas e originais do fabricante, sem qualquer ônus ao Senado Federal, por meio de técnicos experientes, especializados e habilitados pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA considere necessária a alocação de pessoal residente e/ou composição de estoque de peças de reposição e suprimentos, será a ela franqueado espaço próprio para sua acomodação, dentro das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, calibragem, lavagem química, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais necessários, tais como lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar os



equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, substituições de peças e componentes elétricos e mecânicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá e manterá nas dependências do SENADO estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto papel, para garantir o abastecimento correspondente a 03(três) meses de produção, levando em consideração a franquia mensal estabelecida em cada item.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por restabelecimento do serviço a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O restabelecimento do serviço será realizado no período das 7h às 0h30, em dias úteis, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - Entende-se por prazo de restabelecimento dos serviços o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo SENADO à CONTRATADA, e a efetiva colocação dos equipamentos em funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar 2h contado a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 4h contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 7h às 0h30 em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 0h de uma sexta-feira às 7h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na comunicação feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico ao SENADO, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso das máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA auxiliará o órgão fiscalizador nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados, inclusive em relação à configuração das máquinas alocadas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA substituirá, no prazo de trinta dias úteis contado da solicitação pelo órgão fiscalizador, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A substituição será obrigatória nos seguintes casos:

- a) ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;
- b) soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.
- c) apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de equipamento das dependências do SENADO, a licitante deverá solicitar ao Gestor do Contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - À CONTRATADA será facultada a substituição, em caráter definitivo, dos equipamentos que entenda ser conveniente, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para o Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O Senado Federal reserva-se o direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo SENADO, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita Técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, o prazo e a qualidade dos serviços realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter sob sua guarda, estando disponíveis aos gestores do contrato, entre outros que venha a ser solicitado pelo SENADO, em caráter eventual ou continuado, os documentos relacionados a seguir:

I - Relatório diário de funcionamento dos equipamentos, que conterà registro de chamadas técnicas, tempo que cada equipamento ficou parado por problemas técnicos e quantidade de páginas impressas;

II - Relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, que conterà o número de chamados por equipamento, tempo que cada equipamento ficou



indisponível, período em que o equipamento ficou em manutenção, o número de cópias/impressões produzidas por equipamento;

III - Relatório mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhado por e-mail, ou em papel para o SENADO e o gestor do contrato, contendo no mínimo: quantidade de páginas impressas total por equipamento; custo do serviço utilizado; tipo da impressão simples ou frente e verso; horários de maior utilização dos serviços, tempo de ociosidade dos equipamentos; consumo médio mensal de impressão e consumíveis, e projeção em meses, dado tal consumo. Este relatório deverá ser gerado também em formato estatístico;

IV - O Senado Federal poderá fornecer modelos de relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar a estes, outros dados que considere importantes para controle próprio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O Senado Federal poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA a outros dispositivos compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de prestação de serviços previstas neste contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia integral, pelo período de vigência do contrato, contado a partir da assinatura do Termo de Aceite definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A garantia compreende os serviços técnicos e substituição de peças, acessórios, consumíveis (exceto papel), necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - É vedado à CONTRATADA desinstalar qualquer equipamento sem prévia autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant. Estimada Anual	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	5.400	Milheiro	Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital de tecnologia Laser/Led em papéis e cartões folha		



			solta no formato A3, A4, Carta e Ofício. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 450 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (somatório dos dois equipamentos).		
02	120.000	Milheiro	Solução de impressão monocromática mediante o fornecimento de 02(dois) equipamentos de impressão digital a toner de tecnologia Laser, Led Array ou Magnetografia para formulário contínuo e/ou papel em bobina <u>sem remalina</u> . FRANQUIA MÍNIMA MENSAL: 10.000 milheiros em páginas/mês no formato A-4 (somatório dos dois equipamentos).		
OBSERVAÇÕES: 1 - As impressões que excederem a franquia mínima mensal serão cobradas por milheiro excedente. O valor máximo aceitável a ser considerado para o milheiro excedente deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor do milheiro franqueado. 2 - O excedente da franquia mensal será cobrado apenas quando for ultrapassada a totalidade da franquia anual levando em consideração o conjunto de equipamentos locados para cada item.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As impressões que excederem a franquia mínima mensal serão cobradas por milheiro excedente. O valor máximo aceitável a ser considerado para o milheiro excedente deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor do milheiro franqueado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O excedente da franquia mensal será cobrado apenas quando for ultrapassada a totalidade da franquia anual levando em consideração o conjunto de equipamentos locados para cada item.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente, com base na produção aferida** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 037635 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**